



SUMÁRIO

• DECRETO 855.2021 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (REDA), EDITAL N° 003/2019 – ADM-OPERACIONAL, AJUDANTE DE COZINHA E AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS - DISTRITO DE SANTO ANTO	2
• DECRETO 856.2021 - NOMEIA PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS DA SAÚDE - DARA MARIA LIMA DA CRUZ	2
• DECRETO 858.2021 - EXONERA DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CARLA RODRIGUES COSTA	2
• DECRETO 859.2021 - NOMEIA INTERINAMENTE PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MARCELO SANTOS TEIXEIRA	3
• DECRETO 860.2021 - DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PELO DECRETO 796.2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (REDA), EDITAL N° 004/2019 – EDUCAÇÃO , AUXILIAR DE DISCIPLINA	3
• DECRETO 861.2021-DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (REDA), EDITAL N° 003/2019 – ADM-OPERACIONAL - AJUDANTE DE COZINHA - DISTRITO DE CAVHOEIRA DO MATO	3
• EXTRATO DE CONTRATO 4-939-2021 DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	4
• LEI MUNICIPAL N° 1.170/2021 - REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI 246/1999.	4
• LEI MUNICIPAL N° 1.171/2021 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMINIO SANTOS GUIMARÃES	5
• PORTARIA 05.2021 SMC - PRORROGA A RENOVAÇÃO DOS ALVARÁS DE 2021 DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI E MOTOTÁXI, ATÉ O DIA 30.09.2021	5
• RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 3-IL-306-2021	6



DECRETO 855.2021 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (REDA), EDITAL Nº 003/2019 – ADM-OPERACIONAL, AJUDANTE DE COZINHA E AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS - DISTRITO DE SANTO ANTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 643/2013, e, de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2019 – ADM-OPERACIONAL, homologado através do Decreto Municipal nº 302/2020, publicado em 09/03/2020, no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO ainda a CONVOCAÇÃO de candidato (s) do Decreto 496/2020, publicado em 15/05/2020 no Diário Oficial do Município

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a CONTRATAÇÃO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, dos (as) candidatos (as) relacionados (as) no **ANEXO I** deste Decreto, referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 003/2019 – ADM-OPERACIONAL**, devendo os (as) mesmos (as) comparecer pessoalmente no prazo de até 30 (trinta) dias ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à Av. Mal. Castelo Branco, nº 145, Centro, Nesta, e apresentar toda a documentação relacionada no **ANEXO II**, deste Decreto, a fim de serem Contratados em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), conforme referido Edital.

Art. 2º - O candidato que não cumprir os requisitos constantes em Edital ou não comparecer no prazo legal acima para a entrega dos documentos e assinatura das declarações exigidas será automaticamente excluído da lista de classificados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 003/2019 – ADM-
OPERACIONAL**

Insc. Nº	Função Pública	Local	Nome	Class. (Cota Racial/Ampla)	Vaga	Local De Trabalho
07928	Ajudante De Cozinha	Santo Antonio	Vanessa Alves Dos Santos	1	Ampla Concorrência	Secretaria Municipal De Educação E Cultura
03876	Ajudante De Cozinha	Santo Antonio	Tacila De Jesus Figueira	2	Ampla Concorrência	Secretaria Municipal De Educação E Cultura
06508	Auxiliar De Serviços Gerais	Santo Antonio	Mara Santos Paraíso	3	Ampla Concorrência	Secretaria Municipal De Educação E Cultura

**ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (original e cópia legível):**

- Título de Eleitor e comprovante de estar em dia com a justiça eleitoral;
- Certificado de Reservista, para os candidatos de sexo masculino (até o limite de 45 anos de idade);
- Documento de identidade;
- CPF;
- Certidão de casamento, se for casado (a);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

- Caderneta de vacinação dos filhos menores de 6 (seis) anos e dos filhos de 7 a 13 anos, comprovante de matrícula na escola;
- PIS, PASEP ou Certidão Negativa do PIS/Espelho do PIS e cópia da CTPS das páginas que tem a foto e da qualificação civil;
- Comprovante de escolaridade de conclusão do ensino fundamental ou ensino médio, conforme o cargo, de acordo com a escolaridade exigida, adquirida em Instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de Classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional o exigir;
- Comprovante de endereço, referente ao imóvel onde reside atualmente, de preferência conta de água (período máximo de 90 dias);
- Atestado de Experiência Profissional, conforme exigido em Edital, se for o caso;
- Certidão de Antecedentes Criminais (Fornecida pelo Cartório de Distribuição);
- 02 (duas) fotos 3X4;
- Laudo Médico Assinado pela Junta Médica Oficial do Município (somente para os candidatos com deficiência);
- Ser brasileiro ou naturalizado;
- Ter idade igual ou maior que 18 (dezoito anos) na data da contratação;
- Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo;
- Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei 11.343 de 23/08/2006;
- Não registrar antecedentes criminais;
- Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do Cargo, ressalvados os casos de concorrer a vaga destinada a Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
- Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do art. 40, inciso II, da Constituição Federal;
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (favorável), sem restrições, emitido por Médico do Trabalho;
- w.1) A critério do Médico Oficial poderão ser solicitados, além dos exames básicos, outros que achar pertinentes, conforme for o caso;
- Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no art. 37, XVI – A, B, C da CF;
- Declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 25 de agosto de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 856.2021 - NOMEIA PARA O CARGO COMISSONADO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS DA SAÚDE - DARA MARIA LIMA DA CRUZ

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado (a), a partir de 01/09/2021, o (a) Sr. (a) **DARA MARIA LIMA DA CRUZ**, para o cargo comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS, do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 26 de agosto de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 858.2021 - EXONERA DO CARGO COMISSONADO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CARLA RODRIGUES COSTA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:



Art. 1º - Fica Exonerado (a), a partir da data de 30/08/2021, o (a) Sr. (a) CARLA RODRIGUES COSTA, do cargo comissionado de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 30 de agosto de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 859.2021 - NOMEIA INTERINAMENTE PARA O CARGO COMISSONADO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MARCELO SANTOS TEIXEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 983/2017 de 01/03/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado (a) interinamente, o (a) Sr. (a) MARCELO SANTOS TEIXEIRA, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seu efeitos aplicam-se a partir de 01/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 30 de agosto de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 860.2021- DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PELO DECRETO 796.2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (REDA), EDITAL Nº 004/2019 - EDUCAÇÃO, AUXILIAR DE DISCIPLINA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 643/2013, e, de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 004/2019 - Educação, homologado através do Decreto Municipal nº 300/2020, publicado em 09/03/2020, no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO a CONTRATAÇÃO de candidato (s) através do Decreto 796/2021, publicado em 29/07/2021 no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO expiração do prazo dos 30 dias para comparecimento do candidato (s) ao Departamento de Recursos Humanos para assinatura do Contrato e encaminhamento para início das atividades, de acordo com o Decreto 796/2021, publicado em 29/07/2021 no Diário Oficial do Município.

DECRETA:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO a convocação dos (as) candidatos (as) convocados (as) pelo Decreto 796/2021, publicado em 29/07/2021 no Diário Oficial do Município, do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 004/2019 - EDUCAÇÃO**, relacionados (as) no **ANEXO I**, que não atenderam aos requisitos do edital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELIMINADOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 004/2019 - EDUCAÇÃO**

Insc. Nº	Função Pública	Local	Nome	Class. (Cota Racial/ Ampla)	Vaga	Motivo
----------	----------------	-------	------	-----------------------------	------	--------

02367	Auxiliar De Disciplina	Sede	Aristeles Dos Reis Avelar	1	Ampla Conco- rência	Não Compareceu Dentro Do Prazo De 30 Dias Para Assinatura Do Contrato E Encaminhamento Para Início Das Atividades.
07210	Auxiliar De Disciplina	Sede	Elivanio Costa Silva	6	Ampla Conco- rência	Não Compareceu Dentro Do Prazo De 30 Dias Para Assinatura Do Contrato E Encaminhamento Para Início Das Atividades.
09149	Auxiliar De Disciplina	Sede	Gilmar Pereira Silva Filho	2/8	Cota Racial	Não Compareceu Dentro Do Prazo De 30 Dias Para Assinatura Do Contrato E Encaminhamento Para Início Das Atividades.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 30 de agosto de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 861.2021-DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (REDA), EDITAL Nº 003/2019 - ADM-OPERACIONAL - AJUDANTE DE COZINHA - DISTRITO DE CAVHOEIRA DO MATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 643/2013, e, de acordo com o Art. 37, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2019 - ADM-OPERACIONAL, homologado através do Decreto Municipal nº 302/2020, publicado em 09/03/2020, no Diário Oficial do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a CONTRATAÇÃO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, dos (as) candidatos (as) relacionados (as) no **ANEXO I** deste Decreto, referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 003/2019 - ADM-OPERACIONAL**, devendo os (as) mesmos (as) comparecer pessoalmente no prazo de até 30 (trinta) dias ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à Av. Mal. Castelo Branco, nº 145, Centro, Nesta, e apresentar toda a documentação relacionada no **ANEXO II**, deste Decreto, a fim de serem Contratados em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), conforme referido Edital.

Art. 2º - O candidato que não cumprir os requisitos constantes em Edital ou não comparecer no prazo legal acima para a entrega dos documentos e assinatura das declarações exigidas será automaticamente excluído da lista de classificados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL Nº 003/2019 - ADM-
OPERACIONAL**



Insc. Nº	Função Pública	Local	Nome	Class. (Cota Racial/Ampla)	Vaga	Local De Trabalho
02814	Ajudante De Cozinha	Cachoeira Do Mato	Gilderlandia Silva Borges	1	Ampla Conco-Rrência	Secretaria Municipal De Educação E Cultura

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (original e cópia legível):

- Título de Eleitor e comprovante de estar em dia com a justiça eleitoral;
- Certificado de Reservista, para os candidatos de sexo masculino (até o limite de 45 anos de idade);
- Documento de identidade;
- CPF;
- Certidão de casamento, se for casado (a);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- Caderneta de vacinação dos filhos menores de 6 (seis) anos e dos filhos de 7 a 13 anos, comprovante de matrícula na escola;
- PIS, PASEP ou Certidão Negativa do PIS/Espelho do PIS e cópia da CTPS das páginas que tem a foto e da qualificação civil;
- Comprovante de escolaridade de conclusão do ensino fundamental ou ensino médio, conforme o cargo, de acordo com a escolaridade exigida, adquirida em Instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de Classe respectivo, quando o exercício da atividade profissional o exigir;
- Comprovante de endereço, referente ao imóvel onde reside atualmente, de preferência conta de água (período máximo de 90 dias);
- Atestado de Experiência Profissional, conforme exigido em Edital, se for o caso;
- Certidão de Antecedentes Criminais (Fornecida pelo Cartório de Distribuição);
- 02 (duas) fotos 3X4;
- Laudo Médico Assinado pela Junta Médica Oficial do Município (somente para os candidatos com deficiência);
- Ser brasileiro ou naturalizado;
- Ter idade igual ou maior que 18 (dezoito anos) na data da contratação;
- Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo;
- Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei 11.343 de 23/08/2006;
- Não registrar antecedentes criminais;
- Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do Cargo, ressalvados os casos de concorrer a vaga destinada a Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
- Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do art. 40, inciso II, da Constituição Federal;
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (favorável), sem restrições, emitido por Médico do Trabalho;

w.1) A critério do Médico Oficial poderão ser solicitados, além dos exames básicos, outros que achar pertinentes, conforme for o caso;

x) Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no art. 37, XVI - A, B, C da CF;

y) Declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 30 de agosto de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 4-939-2021 DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00016-2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00023034.029530/2016-13.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.

CONTRATADO: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. **CNPJ:** 61.591.459/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO (CAMINHÃO, CATEGORIA LEVE, EQUIPADO COM CARROCERIA RÍGIDA, TIPO BAÚ ISOTÉRMICO MISTO PARA REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO, CONSTITUÍDO POR CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE) EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO 016-2019-FNDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40102 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TEIXEIRA DE FREITAS
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
44905200 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR TOTAL: R\$ 263.502,00 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e dois reais).

VIGÊNCIA: 02 de agosto de 2021 à 02 de agosto de 2022.

DATA: 02 de agosto de 2021.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2021 - REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI 246/1999.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias do perímetro urbano do Município de Teixeira de Freitas.

§1º - Considera-se "animais de médio porte": os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Considera-se "animais de grande porte": os equinos, bovinos, asininos, muare e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - Considera-se "solto":

I - animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II - animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º. Ficará a cargo do Município de Teixeira de Freitas, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Meio Ambiente e Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.

Art. 3º. A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Teixeira de



Freitas ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 05(cinco) posteriores à data da captura.

§ 1º. Os proprietários ou responsáveis por animais soltos nas vias públicas da sede e distritos do município de Teixeira de Freitas, serão notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Departamento de vigilância Sanitária, alternativamente, para recolhimento dos mesmos.

§ 2º. Caso o proprietário ou responsável pelo animal não cumpra com as determinações contidas na notificação, os animais serão apreendidos e ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, durante 05(cinco) dias corridos.

§ 3º. Caso o proprietário ou responsável não compareça para pagamento da taxa de retirada do animal, a Secretaria de Agricultura terá autonomia para vender o animal para frigoríficos, doá-lo ou leiloar em hasta pública.

Art. 4º. Serão apreendidos todo e qualquer animal de médio ou grande porte, em situação de risco aos moradores, na sede ou interior do município:

I – encontrado solto ou preso nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião as festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em caos de emergência, a critério da autoridade competente.

II – encontrado em propriedade alheia, quando denunciado pelo dono dessa;

III – cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente;

Art. 5º. A apreensão será feita por órgãos da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando o animal sob sua guarda e responsabilidade, durante o prazo de 05(cinco) dias.

§ 1º. Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, à disposição dos respectivos proprietários ou responsáveis, que deverão resgatá-los dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, mediante o recolhimento da multa de apreensão, guarda, tratamento médico-veterinário, medicação e alimentação de cada animal, sem prejuízo para o município.

§ 2º. O município não terá qualquer responsabilidade por danos, roubos, furtos, fuga ou morte de animais apreendidos, quando em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 6º. No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§ 1º. O animal que se apresentar doentio, com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária e será encaminhado para guarda separado dos demais animais em situação de normalidade.

§ 2º. Os custos com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados serão ao final, cobrados do proprietário ou responsável pelo animal.

Art. 7º. Todo animal apreendido, nos termos desta lei, terá a marca "PMTF", com Nitrogênio Líquido, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal.

§ 1º. A partir da segunda apreensão o animal será remarcado, com aplicação em dobro de multa.

§ 2º. O animal apreendido pela terceira vez, será imediatamente leiloado, doado ou vendido para frigorífico, e com o produto da venda, será destinado ao Fundo Municipal da Agricultura Familiar, a ser aplicado nos serviços de apreensão de animais.

§ 3º. O não comparecimento do proprietário ou responsável pelo animal, no período de 5(cinco) dias corridos, levará o município a aplicar as medidas constantes do § 2º.

Art. 8º. Expirado o prazo de 5(cinco) dias corridos, após a notificação ou publicação da apreensão, o animal será vendido, doado ou leiloado em hasta pública, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal, por ato devidamente motivado.

§ 1º. Na hipótese de doação do animal, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

§ 2º. Em caso de doação, o donatário do animal assinará termo de compromisso assumindo total responsabilidade pelo cuidado e trado do animal doado.

§ 3º. O leilão ou venda do animal apreendido será precedido de avaliação prévia pela Secretaria Municipal de agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAGRI, ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação ou venda.

Art. 9º. Em caso de liberação do animal, será cobrado do proprietário ou responsáveis as penalidades previstas no artigo 14 desta lei:

Art. 10. O produto da venda ou arrematação do animal, deduzidas as importâncias gastas pelo Município com seu transporte, guarda, alimentação e tratamento, será utilizado para a manutenção da atividade de recolhimento dos animais, bem como para campanhas em prol dos animais.

Art. 11. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, terá preferência pela arrematação, cujo valor não poderá ser inferior ao preço de avaliação, acrescido dos custos de transporte, guarda, alimentação e tratamento.

Art. 12. Todos os valores arrecadas por força da aplicação da presente lei, serão revertidas à conta do Fundo Municipal de Agricultura Familiar, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Art. 13. A realização de leilões, vendas ou doações dos animais será regularizado por ato próprio publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 14. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

I - 04(quatro) VRM (Valor de Referência Municipal), por animal apreendido;

II - 01 (uma) VRM (Valor de Referência Municipal) de diária; e

III - 0,5(meia) VRM (Valor de Referência Municipal) pelos custos de transporte.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 189 a 193 da Lei Municipal nº 246 de 30 de novembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 27 de agosto de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belardo

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.171/2021 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO SANTOS GUIMARÃES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO SANTOS GUIMARÃES**, inscrita no CNPJ nº 33.190.783/0001-72, com sede na Rua São Benedito nº 298, Bairro Tancredo Neves, Teixeira de Freitas-Bahia, CEP 45.993-243.

Parágrafo único - Ficam assegurados a entidade mencionada no caput deste artigo, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 27 de agosto de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belardo

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 05.2021 SMC - PRORROGA A RENOVAÇÃO DOS ALVARÁS DE 2021 DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI E MOTOTÁXI, ATÉ O DIA 30.09.2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII da Lei nº 983, de março de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de renovação dos Alvarás de Permissão para Exploração de Serviço de Transporte Público Individual de Passageiro em motocicleta (MOTOTÁXI) e dos Alvarás de Permissão para Exploração de Serviço de Transporte Público Individual de Passageiro em Veículo Automotor (TÁXI), no âmbito do Município de Teixeira de Freitas/BA para o ano de 2021;

CONSIDERANDO o amplo número de documentos a serem analisados para a renovação dos respectivos alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que propiciem agilidade na renovação dos alvarás quando da entrega dos documentos; e,



CONSIDERANDO, ainda, o quanto disposto nas Leis Municipais nº 890/2015, 1.053/2019 e 1.112/2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 526/2021, que prorroga as medidas de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Em razão das medidas de enfrentamento à Pandemia da COVID- 19, prorrogar, até o dia 30/09/2021, o prazo de renovação dos Alvarás de Permissão para Exploração de Serviço de Transporte Público Individual de Passageiro em motocicleta (MOTOTÁXI) e dos Alvarás de Permissão para Exploração de Serviço de Transporte Público Individual de Passageiro em Veículo Automotor (TÁXI), referente ao Exercício de 2021;

Art 2º Os permissionários que não atenderem ao procedimento de renovação, dentro do prazo estipulado nesta portaria, estarão sujeitos ao cancelamento dos alvarás.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança e Cidadania do Município de Teixeira de Freitas / Bahia, 31 de Agosto de 2021.

Benedito Braz Goncalves Dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA

RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 3-IL-306-2021

ONDE SE LÊ:

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE 3-IL-306-2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais, com lastro no Decreto Municipal nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do Processo Administrativo nº. 001491/2021, HOMOLOGA a Inexigibilidade nº 3-IL-306-2021, cujo objeto é o pagamento de manutenção no equipamento (tacografo) de 11 veiculos desta Secretaria. JOB7263 - OUZ1639 - OUZ5383 - OUZ7074 - PKH8362 - PKH9976 - OZQ0183 - OZQ4838 - OZQ7807 - PJC5306 - OUX1811, em favor da empresa TACOMECCOMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.136.024/0001-66, no valor total de R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais).

Teixeira de Freitas/BA, 17 de agosto de 2021.

REGIANE CHUAITH MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

LEIA-SE:

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE 4-IL-306-2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas - PMTF, no uso de suas atribuições legais, com lastro no Decreto Municipal nº. 176/2021, tendo em vista a regularidade do Processo Administrativo nº. 001491/2021, HOMOLOGA a Inexigibilidade nº 4-IL-306-2021, cujo objeto é o pagamento de manutenção no equipamento (tacografo) de 11 veiculos desta Secretaria. JOB7263 - OUZ1639 - OUZ5383 - OUZ7074 - PKH8362 - PKH9976 - OZQ0183 - OZQ4838 - OZQ7807 - PJC5306 - OUX1811, em favor da empresa TACOMECCOMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.136.024/0001-66, no valor total de R\$ 5.720,00 (cinco mil setecentos e vinte reais).

Teixeira de Freitas/BA, 17 de agosto de 2021.

REGIANE CHUAITH MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA